



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63

notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica em Ciências Contábeis, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos prestado serviços especializados para as Administrações municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação pela